D E C R E T O L E G I S L A T I V O Nº 20/93

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Ajuste com a Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, visando o licenciamento de explorações florestais no âmbito municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste com a Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Rio Grande do Sul, visando o licenciamento de explorações florestais no âmbito municipal, em acordo com o seguinte texto:

Termo de Ajuste que celebram entre si a Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e o Município de AGUDO, visando o licenciamento

...

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/93 - 02

de explorações florestais no âmbito municipal.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Autarquia Federal de regime especial, criada pela Lei Nº. 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, C.G.C. Nº. 03.659.166/0021-02, com sede e foro em Brasília/DF, e jurisdição em todo o território Nacional, doravante denominada apenas IBAMA, através de sua SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado pelo seu Superintendente Estadual, ..., e o Município de AGUDO, C.G.C. Nº. 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ARI ALVES ANUNCIAÇÃO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, RESOLVEM, atendendo o que dispõe o Art. 23, Inciso VII, da Constituição Federal, celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

O presente Termo de Ajuste tem por objetivo a união de esforços e cooperação técnica entre o IBAMA e MUNICÍPIO, visando viabilizar a expedição de autorizações para o corte seletivo, em formações florestais arbustivas e arbóreas, aproveitamento de árvores danificadas por ações climáticas e limpeza de áreas, por parte do Poder Público Municipal através da delegação de competência por parte do IBAMA. Toda a exploração florestal autorizada na vigência do presente Ajuste, deverá obedecer as normas contidas nos Códigos Florestais Federal e Estadual, respectivamente Leis nrs.: 4.771/65 e 9.519/92.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO IBAMA:

...

a) permitir que o MUNICÍPIO exerça em sua amplitude os objetivos do Termo de Ajuste, conforme a Cláusula Primeira;
b) permitir que o MUNICÍPIO expeça autorizações conforme objetivos do presente Ajuste, no âmbito de sua jurisdição, delegando, desde já, competência para tal finalidade;
c) fornecer, no momento da assinatura do presente Termo de Ajuste, e que farão parte integrante desde, as NORMAS TÉCNICAS que irão reger a metodologia para a emissão das autorizações;
d) fiscalizar, por força da competência comum e concorrente delimitada pela Constituição Federal, toda e qualquer atividade de exploração florestal que ocorra no Município, inclusive aquelas que estejam autorizadas através do presente Ajuste.

II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) comprometer-se a emitir as autorizações conforme objetivos deste Ajuste, no âmbito de sua jurisdição, sempre que a mesma for requerida;
b) comprometer-se em seguir e obedecer, "in totum", as NORMAS TÉCNICAS traçadas pelo IBAMA que regem a metodologia para a emissão das autorizações, inclusive do "IMPRESSO - MODELO DE AUTORIZAÇÃO" que fazem parte integrante do presente Termo de Ajuste (anexo Nº 1);
c) comprometer-se em facilitar e auxiliar toda e qualquer fiscalização e/ou vistoria que o IBAMA venha a realizar no Município, inclusive aquelas pertinentes ao cumprimento do presente Ajuste;
d) comprometer-se em remeter mensalmente ao IBAMA, as cópias das autorizações emitidas pelo Município;
e) comprometer-se em exigir quando da emissão da autorização para exploração florestal, uma vistoria prévia, com o respectivo Laudo Técnico, a ser efetivado por Engenheiro Agrônomo ou Florestal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

A coordenação e administração do presente Ajuste ficará a cargo do

IBAMA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

A implementação do presente Termo de Ajuste, não incidirá em custos a nenhuma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobrança de taxas e emolumentos para a realização de vistorias técnicas e ou expedição de autorizações, objeto deste Ajuste ficará a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Termo de Ajuste terá vigência até ..., podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

a) Qualquer das partes poderá rescindir este Termo de Ajuste, desde que não acarrete prejuízo no andamento dos trabalhos. A saída, nestes casos, deverá ser comunicada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) O presente Termo poderá ser rescindido de comum acordo, ou ainda, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos administrativamente entre as partes, podendo, para tanto, ser lavrado Termo Aditivo, se assim acharem conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleita a Justiça Federal do Rio Grande do Sul, para dirimir

...

quaisquer dúvidas emergentes do presente Termo de Ajuste, não resolvidas administrativamente entre as partes.

E para validade do que pelas partes ficou ajustado, firma-se este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que o subscrevem./Porto Alegre, ... de ... de 199.../SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO IBAMA - SUPES - RS / PREFEITO MUNICIPAL. / TESTEMUNHAS.

SALA DAS SESSÕES, AOS 27 DE SETEMBRO DE 1993.

Ver. Milton Jaeger

Registre-se e publique-se.

Ver. Gerson Halberstadt
Secretário